

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** sexta-feira, 1 de agosto de 2014 09:36  
**Para:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: CIENCIA DE ACORDAO - PROC 66/2014 - 4ª CD  
**Anexos:** image001.jpg; ATT00001.htm; Acordao 066.2014.pdf; ATT00002.htm; image002.png; ATT00003.htm; image006.jpg; ATT00004.htm; image007.jpg; ATT00005.htm

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:[rj.presidencia@cbf.com.br](mailto:rj.presidencia@cbf.com.br)]  
**Enviada em:** sexta-feira, 1 de agosto de 2014 02:48  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Fwd: CIENCIA DE ACORDAO - PROC 66/2014 - 4ª CD

Início da mensagem encaminhada

**De:** "Marcelle Lima" <[Marcelle.Lima@cbf.com.br](mailto:Marcelle.Lima@cbf.com.br)>  
**Para:** "Rj Administrativo" <[rj.administrativo@cbf.com.br](mailto:rj.administrativo@cbf.com.br)>, "Rj Competicao" <[rj.competicao@cbf.com.br](mailto:rj.competicao@cbf.com.br)>, "Rj Presidencia" <[rj.presidencia@cbf.com.br](mailto:rj.presidencia@cbf.com.br)>, "Rj Registro" <[rj регистрация@cbf.com.br](mailto:rj регистрация@cbf.com.br)>, "Pe Administrativo" <[pe.administrativo@cbf.com.br](mailto:pe.administrativo@cbf.com.br)>, "Pe Competicao" <[pe.competicao@cbf.com.br](mailto:pe.competicao@cbf.com.br)>, "Pe Presidencia" <[pe.presidencia@cbf.com.br](mailto:pe.presidencia@cbf.com.br)>, "Pe Registro" <[pe регистрация@cbf.com.br](mailto:pe регистрация@cbf.com.br)>  
**Cc:** "presidente@robertodinomite.com.br" <[presidente@robertodinomite.com.br](mailto:presidente@robertodinomite.com.br)>, "fernando.lamar@crvascodagama.com" <[fernando.lamar@crvascodagama.com](mailto:fernando.lamar@crvascodagama.com)>, "secretaria\_presidencia@santacruzfc.com.br" <[secretaria\\_presidencia@santacruzfc.com.br](mailto:secretaria_presidencia@santacruzfc.com.br)>, "antonioluizneto@santacruzfc.com.br" <[antonioluizneto@santacruzfc.com.br](mailto:antonioluizneto@santacruzfc.com.br)>, "presidencia@crvascodagama.com.br" <[presidencia@crvascodagama.com.br](mailto:presidencia@crvascodagama.com.br)>, "fernando.lamar@crvascodagama.com" <[fernando.lamar@crvascodagama.com](mailto:fernando.lamar@crvascodagama.com)>, "OSVALDO SESTARIO FILHO (sestario@bol.com.br)" <[sestario@bol.com.br](mailto:sestario@bol.com.br)>  
**Assunto:** CIENCIA DE ACORDAO - PROC 66/2014 - 4ª CD

[cid:image006.jpg@01CFACE5.99D4C4A0]

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PARA: CR VASCO DA GAMA  
PARA: DR. FERNANDO LAMAR  
PARA: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL  
PARA: SANTA CRUZ FC  
PARA: DR. OSVALDO SESTÁRIO FILHO

RJ, 31.07.2014

Comunico o CR Vasco da Gama e o Santa Cruz FC, representados pelos seus respectivos advogados, Dr. Fernando Lamar e Dr. Osvaldo Sestário Filho, nesta data, sobre o acórdão da decisão, referente ao processo nº 066/2014, julgado pela 4ª Comissão Disciplinar, no dia 25 de julho de 2014.

Informo, outrossim, que segue em anexo a íntegra do acórdão.

Atenciosamente,

[cid:image007.jpg@01CFACE5.99D4C4A0]

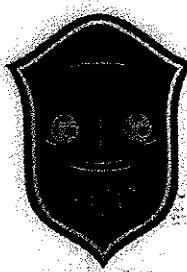
Marcelle Lima

[Descrição: Descrição: Descrição: cida:image001.jpg@01CD4E11.1C2E2850]

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
marcelle.lima@cbf.com.br<mailto:marcelle.lima@cbf.com.br>  
+55-21-2532-8709  
www.cbf.com.br<http://www.cbf.com.br>

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente nº 001/2014  
de 01/08/2014



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR**

**PROCESSO N°. 066/2014**

30 of 2014  
Mauelle hinc

**Jogo: Clube de Regata Vasco da Gama (RJ) X Santa Cruz Futebol Clube (PE) – Campeonato Brasileiro da Série B de 2014**

**Denunciados: Clube de Regata Vasco da Gama (RJ) e Santa Cruz Futebol Clube (PE), ambos como incursos no artigo 206 do CBJD**

**Relator p/ Acórdão: Auditor Marcelo Coelho de Souza**

**Denúncia – Atraso para Início da Partida – Artigo 206 do CBJD – Atraso na Entrada em Campo - Não Caracterização de Culpa dos Clubes – Desclassificação da Denúncia - Descumprimento do RGC da CBF – Artigo 191, III do CBJD – Aplicação da Pena de Multa**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do STJD/CBF, por maioria, acolher a Denúncia e aplicar as penas de multa no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) ao Vasco da Gama e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Santa Cruz, por restar configurada a infração tipificada no artigo 191, III do CBJD, vencido o Auditor Wanderley Godoy que acolhia a denúncia por infração ao artigo 206 do CBJD e aplicava as penas de multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao Vasco da Gama e no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) ao Santa Cruz.

**Rio de Janeiro (RJ), 25 de julho de 2014 (data do julgamento)**

  
**Marcelo Coelho de Souza**  
Auditor

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### Relatório

Trata-se de Denúncia apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face do Clube de Regata Vasco da Gama (RJ) e do Santa Cruz Futebol Clube (PE), narrando, em síntese, que segundo consta da Súmula a partida iniciou-se com 02 (dois) minutos de atraso devido a necessidade da retirada de pessoas estranhas ao campo de jogo.

Entende a Procuradora que as Equipes denunciadas teriam infringido o artigo 8º, item 8, do RGC de 2014, pois não ingressaram em campo com 10 minutos de antecedência e, por tal razão, restaria configurada a infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

Por tais razões, requer seja a denúncia acolhida com a condenação do denunciado ao pagamento da multa prevista no dispositivo suscitado.

A Procuradoria, durante a sessão, reiterou os termos da denúncia registrando que caso não se entenda caracterizada a infração prevista no artigo 206 do CBJD, seja a denúncia acolhida por violação ao artigo 191, III do CBJD, eis que ambas Equipes infringiram o quanto previsto no RGC da CBF de 2014.

Os Denunciados apresentaram defesa de forma oral requerendo a improcedência da Denúncia sustentando que os fatos narrados na súmula não caracterizam a infração prevista no artigo 206 do CBJD. Alternativamente, caso assim não entendam os julgadores, requereram fosse a penalidade fixada no valor mínimo previsto

Este é o Relatório.

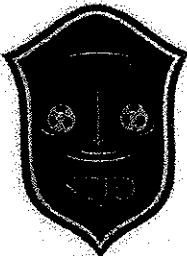
### Voto

Verifica-se, pela análise da súmula da partida, que ambas Equipes ingressaram com atraso no campo, bem como que a partida iniciou-se às 21:52h, ou seja, com dois minutos de atraso em relação ao horário previsto.

Ainda na súmula da partida, no parte Ocorrências/Observações, verifica-se que o árbitro assim informou no campo 'Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos':

**"A PARTIDA INICIO COM 2 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A RETIRADA DE PESSOAS ESTRANHAS NO CAMPO DE JOGO"**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Portanto, pelo relato do Árbitro, verifica-se que o motivo do atraso no início da partida se deu pela presença de pessoas estranhas no campo do jogo e a necessidade das mesmas serem retiradas.

Não é possível, assim, afirmar que foram as Equipes que deram causa ao atraso no início da partida, conforme exige o tipo previsto no artigo 206 do CBJD, pois o relato do árbitro na súmula da partida é claro em afirmar que a causa do atraso foi a presença de pessoas estranhas no campo do jogo.

Dante disso, entendo que não é o caso de se acolher a denúncia com base no artigo 206 do CBJD, pois, no caso, não entendo configurado o tipo ali previsto.

Por outro lado, não se pode desconsiderar o fato de que ambas Equipes ingressaram no campo de jogo em horário posterior àquele previsto no Regulamento Geral de Competições 2014 da CBF que, em seu artigo 8º, item 8, prevê a necessidade das Equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 10 minutos do horário previsto para o início da partida.

A súmula demonstra que a Equipe do Vasco da Gama ingressou em campo às 21:48h, ou seja, 8 minutos após o horário previsto no Regulamento, e a Equipe do Santa Cruz ingressou às 21:43h, 3 minutos após o horário regulamentar.

Desta firma, dúvidas não existem quanto ao descumprimento, por ambas Equipes, do quanto previsto no RGC, o que caracteriza a infração prevista no artigo 191, III do CBJD, conforme asseverado pela D.Procuradoria na Tribuna.

Dante de todo o exposto, acolho a denúncia em face de ambas Equipes, por entender caracterizado o tipo previsto no artigo 191, III do CBJD, fixando a pena de multa no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para o Vasco da Gama e no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) para o Santa Cruz, que deverão comprovar nos presentes autos o efetivo pagamento.

Rio de Janeiro/RJ, em 29 de julho de 2014.

  
Marcelo Coelho de Souza  
Auditor Relator